

TIDIMAR
COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES

CPNJ: 25.296.849/0001-85 – IE: 367.648455.0019



ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO – MG

Referencia

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual "Aquisição de medicamentos de "A" à "Z" contidos na Tabela CMED/ANVISA através de MAIOR PERCENTUAL GLOBAL DE DESCONTO à Tabela da CMED/ANVISA - MINAS GERAIS, para atendimento da demanda das Unidades de Saúde do Município de Córrego Fundo/MG e mandados judiciais de todos os tipos

A empresa **TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.296.849/0001-85, com sede na Rua Dr. Reis Costa, 951, bairro Ipiranga, Juiz de Fora – MG, CEP 36.032-580, vem à V. Ilustre presença, apresentar recurso administrativo

contra a decisão proferida pelo Ilustre Pregoeiro no Processo Licitatório em epígrafe. Trata o presente recurso de impugnação da decisão que decidiu pela classificação da empresa VALE COMERCIAL EIRELI em primeiro lugar e, por conseguinte, classificação da recorrente em segundo lugar.

DOS FATOS:

A empresa **TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**. participou do processo em epígrafe, cujo objeto era o Registro de Preços para futura e eventual "Aquisição de medicamentos de "A" à "Z" contidos na Tabela CMED/ANVISA através de MAIOR PERCENTUAL GLOBAL DE DESCONTO à Tabela da CMED/ANVISA - MINAS GERAIS, para atendimento da demanda das Unidades de Saúde do Município de Córrego Fundo/MG e mandados judiciais de todos os tipos na qual se classificou em 2º lugar após a disputa do lote e habilitação da empresa Vale Comercial LTDA.

A decisão em questão assim foi proferida:

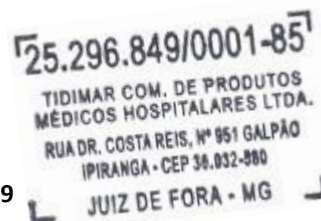
“Considerando que o Pregoeiro e equipe de apoio fizeram a análise minuciosa dos documentos para habilitação da licitante vencedora (VALE COMERCIAL EIRELI); Considerando que da análise foi verificado que a licitante atendeu às exigências habilitatórias; DECIDE DECLARAR HABILITADA A LICITANTE VALE COMERCIAL EIRELI.”

A decisão, porém, não pode prosperar.

Conforme se vê no edital do certame em questão e do termo de referência do referido pregão, item 4.1.2.2 nenhum desconto unitário poderia ser inferior ao percentual mínimo de desconto estabelecido no TR, tanto na proposta inicial quanto na proposta final, sob pena de desclassificação.

A proposta inicial da ganhadora contém desconto abaixo do percentual mínimo estabelecido no TR. Ocorre que o pregão é por desconto global, com aplicação de índice redutor com base na proposta inicial e isso influencia o resultado final do desconto apresentado, como se ve no critério de julgamento deste pregão (pagina 5 do termo de referencia):

Rua Dr. Costa Reis, nº 951 – Bairro Ipiranga – CEP: 36.032-580
Juiz de Fora – Minas Gerais - Geral: 32-3215-3527
– CPNJ: 25.296.849/0001-85 - Inscrição Estadual: 367.648455.0019



Desconto final do item = $\frac{\text{Desconto global vencedor} \times \text{Desconto proposto para o item}}{\text{Desconto global proposto}}$

Em diligencia feita por esta empresa, foi informado ainda que o desconto mínimo exigido para apresentação da proposta, deveria ser respeitado o Termo de Referência do referido edital.

Assim, empresa declarara provisoriamente como vencedora deve ser desclassificada por inobservância das normas contidas no edital.

Quando uma licitante deixa de preencher todos os requisitos do edital, não ocorre apenas um vício formal, mas verdadeira mácula ao processo como um todo.

É farto o entendimento sobre a força vinculativa do edital:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO – FALTA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - O edital tem caráter vinculatório entre as partes licitantes, devendo ser cumprido na íntegra, sob pena de desclassificação. TJ-PR - Apelação Cível AC 818882 PR Apelação Cível 0081888-2 (TJ-PR)

A lei é bastante clara sobre a desclassificação de propostas e documentos que estiverem em desacordo com o edital pois haveria ofensa ao edital e prejuízo aos demais licitantes. (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância a dos seguintes procedimentos: [...] § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” [Grifou-se]

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, já definia que a licitação:

“realiza-se através de um procedimento vinculado, no desenvolver do qual a Administração não pode afastar-se das prescrições legais que bitolam a sua tramitação, sob pena de invalidar o contrato subsequente,” (Direito Administrativo Brasileiro 2a. 00. pág. 251

Adilson Dallari apostila:

TIDIMAR
COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES

CPNJ: 25.296.849/0001-85 – IE: 367.648455.0019



"Acreditamos que os elementos verdadeiramente essenciais a qualquer modalidade de licitação e que, por isso mesmo, devem ser considerados como princípios fundamentais deste procedimento são três: igualdade, publicidade e estrita

observância das condições do edital". (Aspectos Jurídicos da Licitação, Editora Juriscredi Ltda, pág. 33)

Assim, a recorrente requer o acolhimento das presentes razões para desclassificar a empresa VALE COMERCIAL EIRELI.

Por estar firme em suas razões e na certeza do seu bom direito, esta Recorrente afirma que, se assim se fizer necessário, procederá com todas as medidas cabíveis para o alcance do seu objetivo, inclusive, socorrendo-se ao Poder Judiciário e/ou aos órgãos de controle, a fim de garantir a efetivação da justiça.

Nestes termos, pede deferimento.
Juiz de Fora, 06 de julho de 2023

TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
Dhiogo Neto Silva
CPF 070.186.986-00

Rua Dr. Costa Reis, nº 951 – Bairro Ipiranga – CEP: 36.032-580
Juiz de Fora – Minas Gerais - Geral: 32-3215-3527
– CPNJ: 25.296.849/0001-85 - Inscrição Estadual: 367.648455.0019

